**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

Avenida Professor Carvalho Pinto, 207
CEP 07700-000 - telefone: 431-2088 431-2005

Gabinete do Prefeito

**LEI Nº 2 7 5 8/97**

**( 30 DE DEZEMBRO DE 1997)**

Dispõe sobre: **CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE ÁREA DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO À MITRA DIOCESANA DE BRAGANÇA PAULISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**FAÇO SABER**, que a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu, **Prof. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES**, na qualidade de Prefeito do município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder à MITRA DIOCESANA DE BRAGANÇA PAULISTA, à título de Concessão de Direito Real de Uso, gratuitamente, para construção de Área de Lazer, uma área de propriedade do Município com 846,34m², localizada na Rua João Massaia, parte do Sistema de Lazer, Jardim das Laranjeiras, Município de Caieiras, Comarca de Franco da Rocha, Estado de São Paulo, descrita no Artigo 3º desta lei.

**ARTIGO 2º** - A MITRA DIOCESANA DE BRAGANÇA PAULISTA, está devidamente constituída de seus Estatutos Sociais.

**ARTIGO 3º** - A área de terreno a ser cedida é assim descrita, conforme memorial descritivo da Secretaria Municipal de Obras, Projetos e Planejamento:
**OBJETO:** Descrição perimétrica de área.
**SITUAÇÃO:** Localiza-se à Rua João Massaia, parte do Sistema de Lazer, Jardim das Laranjeiras, Município de Caieiras, Comarca de Franco da Rocha, Estado de São Paulo.

**ÁREA: 846,34 M2.**
**PROPRIETÁRIO: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**
**DIVISAS E CONFRONTAÇÕES:** Com frente para a Rua João Massaia, onde mede 8,50 metros, em curva de concordância com a Av. Antonio Manoel Monteiro. Do lado direito de quem da referida Rua olha o imóvel mede 43,60 metros confronta com o remanescente do Sistema de Lazer concedido à Mitra Diocesana de Bragança Paulista. Do lado esquerdo mede 26,50 metros, em curva e mais 29,00m em reta confrontando com a Av. Antonio Manoel Monteiro. Nos fundos mede 50,25m, confrontando com Jair de Godoi.

**ARTIGO 4º** - A concessão de que trata o Artigo 1º, será por 30 (trinta) anos, regulamentada através de Contrato, onde constará as Cláusulas de Concessão.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Do contrato de Concessão, de que trata este artigo, fica estabelecido o prazo de 06 (seis) meses para início das obras da Área de Lazer, e de 24 (vinte e quatro) meses para a conclusão das mesmas, sendo que o descumprimento destas exigências, bem como das demais desta Lei, acarretará a extinção do Contrato, desobrigando a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS do cumprimento das demais condições estabelecidas.

**ARTIGO 5º** - Findo o prazo de concessão ou extinguindo-se a MITRA DIOCESANA DE BRAGANÇA PAULISTA, todas e quaisquer benfeitorias que forem realizadas pela entidade, na área de terreno descrita no Artigo 3º , passarão a pertencer ao Patrimônio Municipal, sem que caiba à CONCESSIONÁRIA, direito a qualquer indenização.

**ARTIGO 6º** - A área a ser cedida em Direito Real de Uso fica desafetada do uso comum do povo para a categoria de bem patrimonial disponível.

**ARTIGO 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . .Prefeitura Municipal de Caieiras, em 30 de Dezembro de 1997.

**PROF. PEDRO SERGIO GRAF NUNES**
**-PREFEITO MUNICIPAL-**

Registrada, nesta data, na Divisão de Secretaria-GP.11 e publicada no Quadro de Editais.